



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

Contratação de Profissional Especializado em Geologia/Mineração para Análise de Processos de Licenciamento Ambiental de Cascalheiras Municipais

1. OBJETO

Contratação de profissional habilitado na área de Geologia ou Engenharia de Minas para prestação de serviços técnicos especializados destinados à análise de processos de licenciamento ambiental de áreas de extração mineral (5 cascalheiras municipais, objeto de termo de convênio nº 973622/2024 INCRA), com emissão de parecer técnico conclusivo e proposição de condicionantes ambientais, visando subsidiar as decisões do órgão ambiental municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A atividade de extração de cascalho para utilização em obras e manutenção de vias públicas possui potencial de impacto ambiental e demanda avaliação técnica especializada quanto aos aspectos geológicos, geotécnicos, hidrogeológicos, minerários e ambientais.

Considerando que o Município necessita de suporte técnico especializado para análise dos processos de licenciamento ambiental relacionados às cascalheiras municipais, torna-se necessária a contratação de profissional legalmente habilitado para emissão de pareceres técnicos que subsidiem a tomada de decisão administrativa e garantam o atendimento à legislação ambiental e minerária vigente.

3. OBJETIVOS

A contratação tem como objetivo:

- Realizar análise técnica dos processos de licenciamento ambiental de cascalheiras municipais;
- Avaliar a viabilidade geológica, minerária e ambiental dos empreendimentos;
- Verificar a conformidade dos estudos, projetos e documentos apresentados;
- Identificar impactos ambientais potenciais;

- Emitir parecer técnico conclusivo;
- Elaborar recomendações e condicionantes ambientais aplicáveis;
- Subsidiar tecnicamente o órgão ambiental municipal na emissão das licenças ambientais.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

4.1 Análise Documental

- Avaliação de requerimentos e formulários ambientais;
- Análise de levantamentos topográficos;
- Avaliação de memoriais descritivos;
- Análise de estudos ambientais apresentados;
- Verificação da documentação minerária junto à Agência Nacional de Mineração – ANM;
- Avaliação de mapas, plantas, croquis e imagens georreferenciadas;
- Verificação da compatibilidade da atividade com a legislação ambiental vigente.

4.2 Vistoria Técnica (quando solicitada)

- Realização de vistoria em campo;
- Avaliação das características geológicas e geomorfológicas da área;
- Verificação de áreas ambientalmente sensíveis;
- Avaliação de riscos geotécnicos;
- Registro fotográfico;
- Elaboração de relatório de vistoria.

4.3 Emissão de Parecer Técnico

O parecer deverá conter, no mínimo:

- Identificação do processo;
- Caracterização da área e da atividade;
- Fundamentação técnica;
- Análise dos aspectos geológicos, hidrogeológicos e ambientais;
- Avaliação dos impactos ambientais;
- Conclusão quanto à viabilidade ambiental;
- Manifestação favorável, favorável com restrições ou desfavorável;

- Proposição de condicionantes ambientais;
- Recomendações técnicas complementares.

4.4 Análises Técnicas Específicas para Atividades de Extração Mineral

Além das análises previstas nos itens anteriores, o contratado deverá verificar e manifestar-se expressamente sobre:

- A regularidade do empreendimento perante a Agência Nacional de Mineração (ANM), incluindo regime de exploração aplicável e situação dos títulos minerários;
- A compatibilidade da atividade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente;
- A ocorrência de Áreas de Preservação Permanente (APPs), nascentes, cursos d'água, banhados, áreas úmidas e demais áreas ambientalmente protegidas na área de influência direta e indireta do empreendimento;
- A existência de restrições ambientais incidentes sobre a área objeto do licenciamento;
- Os potenciais impactos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- A adequação das medidas de controle ambiental propostas;
- A necessidade de elaboração ou complementação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- A viabilidade da recuperação ambiental da área após o encerramento da atividade minerária;
- A compatibilidade entre o método de lavra proposto e as características geológicas, geomorfológicas e geotécnicas do local;
- Os riscos de erosão, assoreamento, instabilidade de taludes e demais processos de degradação ambiental decorrentes da atividade;
- A necessidade de monitoramentos ambientais específicos durante a operação e após a desativação da área.

5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O contratado deverá apresentar:

Produto 01

Parecer técnico conclusivo individual para cada processo analisado.

Produto 02

Lista de condicionantes ambientais específicas para cada empreendimento, contemplando, quando aplicável:

- Delimitação da área de extração;
- Controle de erosão e drenagem;
- Proteção de recursos hídricos;

- Controle de sedimentos;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Controle de poeira;
- Controle de tráfego de veículos;
- Gestão de resíduos;
- Monitoramento ambiental;
- Encerramento da atividade e recuperação final da área.

Produto 03

Relatório de vistoria técnica, quando houver deslocamento a campo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

O profissional deverá apresentar:

- Diploma de graduação em Geologia, Engenharia Geológica ou Engenharia de Minas;
- Registro ativo junto ao respectivo conselho profissional;
- Certidão de Regularidade Profissional;
- Comprovação de experiência em licenciamento ambiental e/ou mineração;
- Comprovação de experiência na elaboração de pareceres técnicos relacionados à extração mineral ou gestão ambiental.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis;
- Emitir pareceres devidamente fundamentados;
- Manter sigilo sobre informações e documentos recebidos;
- Emitir ART ou TRT, quando exigível pela legislação profissional;
- Responder tecnicamente pelos documentos produzidos.

8. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Disponibilizar os processos administrativos para análise;
- Fornecer documentos e informações necessárias;
- Facilitar o acesso às áreas para vistoria quando necessário;
- Efetuar o pagamento conforme condições contratuais.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para emissão de cada parecer técnico será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento formal da documentação completa, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

10. LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REFERÊNCIA

Os serviços deverão observar, entre outras aplicáveis:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei Complementar nº 140/2011;
- Lei Federal nº 12.651/2012;
- Decreto Federal nº 97.632/1989;
- Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967);
- Normativas da Agência Nacional de Mineração – ANM;
- Resoluções do CONAMA;
- Legislação ambiental do Estado do Rio Grande do Sul;
- Normas e Diretrizes da SEMA/FEPAM aplicáveis ao licenciamento de extração mineral.

10. Legislação e Referências Técnicas Aplicáveis

Além da legislação já citada, deverão ser observadas:

- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- Lei Complementar nº 140/2011;
- Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração);
- Decreto Federal nº 97.632/1989 (Recuperação de Áreas Degradadas pela Mineração);
- Normas Reguladoras de Mineração (NRM) da Agência Nacional de Mineração – ANM;
- Resoluções CONAMA pertinentes;
- Diretrizes e Normas Técnicas da SEMA/FEPAM aplicáveis ao licenciamento de atividades minerárias;
- Legislação ambiental municipal vigente;

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Sugere-se a contratação pelo critério de:

Menor preço por parecer técnico emitido, desde que atendidos todos os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou setor técnico designado pelo Município, que atestará a conformidade dos produtos entregues para fins de pagamento.

13. Conteúdo Mínimo do Parecer Técnico Conclusivo

O parecer técnico deverá apresentar, no mínimo:

1. Identificação do processo administrativo;
2. Identificação do empreendedor;
3. Caracterização da área e da atividade;
4. Análise geológica e minerária;
5. Avaliação dos aspectos hidrogeológicos;
6. Avaliação dos impactos ambientais potenciais;
7. Verificação da conformidade legal e técnica;
8. Avaliação do PRAD, quando aplicável;
9. Relação de pendências ou complementações necessárias;
10. Proposição de condicionantes ambientais específicas;
11. Conclusão técnica fundamentada;
12. Recomendação pelo deferimento, deferimento com condicionantes ou indeferimento do pedido.

Itacurubi, 26 de Junho de 2026

Liane dos Santos Machado Amaral
Bióloga, CRBio 075837-03D
Matrícula 908

José Antônio Soares Rigon
Secretário do Planejamento e
Meio Ambiente
Portaria 007/2021